AVISO DE LICITAÇÃO

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

PROCESSO N° 146/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 074/2026, cujo objeto consiste em: **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, nas modalidades municipal, intermunicipal e interestadual, mediante utilização de vans, micro-ônibus e ônibus, com motorista, bem como serviços de transporte de mudanças, mediante utilização de caminhão baú, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Itabira/MG.** A data limite para acolhimento e abertura das propostas, e início da disputa do pregão será dia **13/11/26 às 9h00min.** O edital estará disponível através do site www.licitardigital.com.br, no endereço: www.itabira.mg.gov.br (Transparência→ Portal da Transparência→ Administração→ Licitações), ou poderá ser solicitado através do e-mail: contratositabira@yahoo.com.br, de 12h as 17h.

Itabira, 27 de outubro de 2026.

Andréa Madeira Batista
Secretária Municipal de Administração e Governança - Interina

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 074/2026

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

EDITAL

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, nas modalidades municipal, intermunicipal e interestadual, mediante utilização de vans, micro-ônibus e ônibus, com motorista, bem como serviços de transporte de mudanças, mediante utilização de caminhão baú, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Itabira/MG.

LOCAL: Site da Plataforma Licitar Digital - **www.licitardigital.com.br**

PREGOEIRO(A): Antônio Marcos de Oliveira

EQUIPE DE APOIO: Andréa Alves de Sá e Renata Karine Oliveira Rosa

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do Edital, prevalecerá o do Edital.

1- PREÂMBULO....2
2 - OBJETO....2
3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO....3
4 - CREDENCIAMENTO....4
5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA....5
6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS....6
7 - SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO....7
8 - HABILITAÇÃO....10
9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL....14
10 - RECURSOS....14
11 - HOMOLOGAÇÃO....15
12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....16
13 - NOTA DE EMPENHO....16
14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....16
15 - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS....17
16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....20
17 - DISPOSIÇÕES FINAIS....21

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 074/2026

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

1- PREÂMBULO

1.1 - O Município de Itabira, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governança, Subsecretaria de Licitações e Contratos, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, modo de disputa ABERTO E FECHADO**. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelos Decretos Municipais nºs 2.920/2022, 3.859/2023, 4.742/2024, 4.744/2024, 4.746/2024, 4.943/2024, 1892/2026 e, subsidiariamente, pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 11.462/2023.

1.2 - Todas e quaisquer alterações que porventura ocorrerem neste Edital, tais como erratas, adendos, suspensão ou revogação, deverão ser consultadas pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://licitar.digital/, bem como no site da Prefeitura Municipal de Itabira/MG, no endereço eletrônico https://www.itabira.mg.gov.br/.

1.2.1 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize as alterações publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, não sendo aceitas, neste sentido, alegações de desconhecimento de seu teor.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 13/11/2026 às 9h00min.

2 - OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, nas modalidades municipal, intermunicipal e interestadual, mediante utilização de vans, micro-ônibus e ônibus, com motorista, bem como serviços de transporte de mudanças, mediante utilização de caminhão baú, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Itabira/MG.

2.2 - São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento convocatório:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III - Dados Fornecedores/Proponentes

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

2.3 - O Município de Itabira não se obriga a adquirir os serviços relacionados no **ANEXO I**, do licitante vencedor, nem as quantidades indicadas no mesmo anexo, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais produtos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2.4 - As quantidades estimadas para o presente processo licitatório, relacionadas no Edital, servem apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, demonstrado através de Estatuto ou Contrato Social, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos;

3.2 - Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.1.1 - O impedimento de que trata o item 3.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itabira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

4.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão a proposta exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema https://licitar.digital/, por meio de chave de acesso e senha, até a data e o

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO,** quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2 - Quando do lançamento da proposta, o licitante deverá lançar por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública o VALOR TOTAL DO ITEM **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

5.2.1 - Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.2.2 - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvada eventual inversão de fases expressamente prevista neste Edital.

5.2.2.1 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante convocado serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos previstos na plataforma eletrônica, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

5.3 - Nos preços propostos deverão ser consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão de obra, equipamentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação.

5.4 - Para o envio da proposta, o licitante deverá acessar o sistema eletrônico mediante chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, preenchendo os campos correspondentes aos lotes, itens e declarações exigidas, conforme as orientações da Plataforma Licitar Digital (https://licitardigital.tawk.help/article/passo-a-passo-para-o-envio-de-proposta).

5.5 - Após a abertura da sessão pública, a desistência da proposta somente será admitida por motivo justificado, decorrente de fato superveniente, devidamente demonstrado e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM,** observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

6.1.1 - Neste certame serão registrados o valor TOTAL DO ITEM, portanto quando da avaliação da aceitabilidade das propostas não serão aceitos valores superiores ao preço máximo fixado no Termo de Referência.

6.2 - As demais propostas serão classificadas em ordem crescente, sendo que apenas será registrado o preço da primeira classificada por ITEM.

6.3 - A classificação inicial será mantida durante todo o período de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** exceto nos casos em que houver exclusão do detentor a título de penalidade imposta pela Administração ou solicitação de cancelamento a pedido do fornecedor.

6.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6 - Aplica-se a este Edital o critério de preferência LOCAL, observado o disposto no art. 48, §3º, da Lei Federal 123/2006 e no Decreto Municipal 2920/2022, podendo a Administração pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em Itabira/MG.

6.6.1 - A aplicação da preferência de contratação de que trata o item 6.6 se dará de forma automatizada pela plataforma de licitações e se justifica pela necessidade de maior agilidade e otimização das entregas, considerando que a dinâmica de entrega fracionada dos itens licitados torna-se extremamente mais eficiente quando promovida por fornecedores situados em âmbito local, ademais a aplicação da preferência ensejará promoção do comércio de toda região.

7 - SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO

7.1 - A partir do horário previsto em edital, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o item 5.3 do Edital.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

7.1.1 - Na etapa compreendida por este tópico não será analisada, para fins de desclassificação, a observância aos valores máximos previstos no Termo de Referência, tal adequação só deve restar atestada após encerradas as tratativas de negociação.

7.2 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.4 - Classificadas as propostas, a sessão pública será aberta no horário previsto neste Edital, por comando do Pregoeiro que dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5 - A critério do Pregoeiro a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea, sendo que o máximo de 10 itens poderão ser disputados simultaneamente.

7.6 - Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema da Licitar Digital para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivos horários de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

7.7 - O licitante poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio, mesmo que superior ao do licitante que tenha a menor proposta.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo),** sobre o valor total do item.

7.9 - Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

7.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.11 - SERÁ ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO O MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO", EM QUE OS LICITANTES APRESENTARÃO LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS, COM LANCE FINAL E FECHADO.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **(10%) DEZ POR CENTO** superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.18.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.19 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à especificação do objeto ofertado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.19.1 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

7.20 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.21 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 - O Pregoeiro analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.23 - A sessão pública poderá ser reaberta: Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - O licitante provisoriamente vencedor deverá atender ao disposto:

8.1.1.1 - O encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se dará exclusivamente por meio do sistema https://licitar.digital/, através de chave de acesso e senha, no prazo de máximo de **02 (duas) horas**, após a solicitação do Pregoeiro, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1.1.1 - O prazo previsto no item 8.1.1.1 poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, quando as circunstâncias assim justificarem.

8.1.1.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.

8.1.1.3 - Os documentos apresentados em diligência poderão ser utilizados para esclarecer ou complementar informações e para comprovar condição preexistente à

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

abertura do certame, vedada sua utilização para constituir situação ou requisito inexistente naquela data, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.4 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) deverão anexar em campo próprio do sistema a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43 da LC nº123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.

8.1.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 8.1.1.7.

8.1.1.6 - OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR VÁLIDOS NA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO, ressalvando os dispostos previstos nos artigos 42 e 43 da LC 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016. Considerar-se-á data da abertura da sessão pública do Pregão a data de abertura das propostas.

8.1.1.7- Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

8.1.1.7.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 8.1.1.7 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) Pregoeiro(a) e deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos.

8.1.1.7.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

8.1.1.8 - Quanto às certidões solicitadas no rol de documentos exigidos para habilitação, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 03 (três) meses anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

8.1.1.9 - O não atendimento às exigências de habilitação implicará a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses legais de diligência, saneamento de erros ou falhas e regularização fiscal e trabalhista assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os procedimentos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

8.1.1.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

8.1.1.11 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter CNPJ, observado o seguinte:

8.1.1.11.1 - Quando for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.1.1.11.2 - Quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.1.12 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sob pena de desclassificação.

8.1.1.13 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.14 - Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser apresentado documento de procuração, que habilite o representante a assinar os documentos, juntamente à cópia do documento de identificação.

8.2 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar:

8.2.1 - Habilitação Jurídica:

8.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício;

8.2.1.4 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

8.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

8.2.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3 - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, válida, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

8.2.2.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, válida;

8.2.2.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, válida.

8.2.2.6 - Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal, válido;

8.2.2.7 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.2.2.8 - A regularização fiscal e trabalhista poderá ser substituída pela apresentação do CRC (Certificado de do Registro Cadastral) da Prefeitura Municipal de Itabira ou SICAF válidos;

8.2.2.8.1 - A empresa licitante que se encontrar com qualquer certidão com seu prazo de validade vencido deverá anexá-las ao sistema.

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

8.2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica conforme item 8.1.1.8.

8.2.3.1.1 - Nos casos de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, para fins de demonstração de sua viabilidade econômica, a empresa licitante deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

8.2.4 - Qualificação Técnica

8.2.4.1 - A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de natureza compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

9.1 - A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico;

9.1.1 - Quando necessário, o licitante vencedor será convocado pelo Pregoeiro a apresentar a proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo estabelecido na convocação, contendo os preços unitários e totais correspondentes aos itens adjudicados, observadas as especificações e os valores máximos previstos no Termo de Referência.

10 - RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

10.3 - Encerrada a etapa de lances, os LICITANTES deverão permanecer presentes na sala de disputa, a fim de verificar a data e hora agendada pelo Pregoeiro para que seja declarado o julgamento do certame.

10.3.1 - Existindo a intenção de interpor recursos, a partir da liberação do sistema, os LICITANTES deverão, no prazo máximo de 30 (trinta minutos), manifestar a intenção de recorrer, por meio eletrônico, em campo próprio, implicando decadência do direito de recurso a falta de manifestação do licitante.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados caso queiram, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3.4 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser anexadas em campo próprio do sistema da Licitar Digital, ou poderão ser enviados via e-mail **contratositabira@yahoo.com.br**

10.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11 - HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador encaminhará para assinatura por meio eletrônico a ata de registro de preço que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

12.2 - A ata será encaminhada para o e-mail do licitante vencedor, que terá o prazo de 05 dias úteis para assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

12.3 - A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo II.

12.4 - Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 12.2 é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, revogar o item específico ou o Registro de Preços.

12.5 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

13 - NOTA DE EMPENHO

13.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme as necessidades da Administração, mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil, quando legalmente admitido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

13.2 - A Nota de Empenho será encaminhada ao proponente vencedor no endereço eletrônico informado na proposta, devendo este confirmar o recebimento da Nota para fins de comprovação de ciência.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

requisitantes, que serão indicadas no momento da formalização de cada contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

15 - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5 - fraudar a licitação.

15.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

15.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 - multa;

15.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

15.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15 - As penalidades previstas neste tópico não são exaustivas, podendo outras ocorrências serem analisadas à luz dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21.

16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2 - Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados através do e-mail contratositabira@yahoo.com.br ou anexados em campo específico da plataforma **Licitar Digital.**

16.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial pelo Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e seus anexos, no prazo de até 03 (três) dias uteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 - Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

16.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

16.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O valor máximo final aceito pela **P.M.I.**, para execução dos serviços, objeto desta licitação, será conforme descrito no **ANEXO I – Termo de Referência.**

17.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itabira revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Itabira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5.1 - A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

17.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Itabira.

17.8 - Os licitantes intimados para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

17.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.10 - As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e, ainda, mediante publicação em jornal do município.

17.11 - A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.13 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos decretos e leis citados neste Edital.

17.15 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e na Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.16 - O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

17.17 - As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

17.18 - Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabira, 27 de outubro de 2026.

Andréa Madeira Batista
Secretária Municipal de Administração e Governança - Interina

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F e informe o código 059D-16BF-42F5-387F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 059D-16BF-42F5-387F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANDRÉA MADEIRA BATISTA (CPF 934.XXX.XXX-20) em 27/10/2026 11:54:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabira.1doc.com.br/verificacao/059D-16BF-42F5-387F

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 074/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO RP 074/2026

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, nas modalidades municipal, intermunicipal e interestadual, mediante utilização de vans, micro-ônibus e ônibus, com motorista, bem como serviços de transporte de mudanças, mediante utilização de caminhão baú, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Itabira/MG.**

1.2 - A contratação será realizada por item, observadas as características técnicas, as unidades de medida e os quantitativos estimados constantes da planilha de especificações.

1.3 - Os serviços serão executados de forma eventual, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação formal da unidade requisitante, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

2 - FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

2.1 – **SEMASA** – para atendimento das demandas relacionadas às atividades agropecuárias, à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural. Os serviços serão utilizados para o deslocamento de produtores rurais, agricultores familiares, técnicos agrícolas e agropecuários, servidores e participantes das ações promovidas pela Secretaria. O transporte será necessário para a realização de visitas técnicas, assistência técnica e extensão rural, acompanhamento de propriedades e comunidades, participação em feiras, exposições agropecuárias, cursos, capacitações, dias de campo, reuniões e demais atividades relacionadas ao setor. **SMDE** – para atendimento das demandas relacionadas às ações de turismo e desenvolvimento econômico do município, bem como de outras atividades institucionais que demandem deslocamento de servidores, colaboradores, representantes, participantes e demais públicos envolvidos nas ações promovidas ou apoiadas pelo Município. **SME** – para atendimento dos alunos e servidores

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/4BC6-D2D0-4B62-8C10 e informe o código 4BC6-D2D0-4B62-8C10

da rede municipal de ensino que participam de projetos educacionais, visitas pedagógicas, pesquisas de campo, excursões, formaturas PROERD, campeonatos e demais eventos promovidos e apoiados pela secretaria. **SMEL** - para utilização no deslocamento de equipes, servidores e outros em eventos, campeonatos, cursos e outras viagens demandadas pela secretaria. **SMG** – para atendimento das demandas da secretaria, da Diretoria para Promoção da Igualdade Racial, Administração Distrital de Nossa Sra. do Carmo e de Ipoema e também da Guarda dos Marujos. **SMS** – para atendimento das demandas da secretaria em participação em visitas técnicas institucionais, feiras, seminários e eventos correlatos de capacitação fora da sede do município, atendendo aos diversos setores como, CAPS, Atenção Primária e etc., garantindo o deslocamento seguro, célere e eficiente de seus servidores, técnicos, pacientes, gestores e membros do Conselho de Saúde em trajetos intermunicipais.

2.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Itabira/MG a contratar os serviços, tampouco a utilizar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando facultada à Administração a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

3.1 - O critério de julgamento será o de menor preço por item, observados os valores máximos unitários estabelecidos na planilha de especificações, apurados mediante pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

3.1.1 - Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas com alimentação, diárias e hospedagem dos motoristas, pedágios e estacionamentos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, observadas as condições específicas de cada item.

3.1.2 - Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos preços máximos estabelecidos para os respectivos itens, observadas as etapas de julgamento e negociação previstas no edital.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/4BC6-D2D0-4B62-8C10 e informe o código 4BC6-D2D0-4B62-8C10

PROCESSO LICITATÓRIO 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO RP 074/2026

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

Item	Codigo	Descrição	Qtde	Unid	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 Exclusivo ME/EPP	36123	TRANSPORTE RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, TIPO VAN, NO MINIMO 15 PASSAGEIOS, RETORNO NO MESMO DIA.,	4.000	Km	12,19	48.760,00
02 Exclusivo ME/EPP	36124	TRANSPORTE RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, TIPO VAN, NO MINIMO 15 PASSAGEIROS, PERNOITE.	3.000	Km	15,81	47.430,00
03 Exclusivo ME/EPP	36125	TRANSPORTE RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, TIPO MICRO-ONIBUS, PESSOAL, PARA 22 PASSAGEIROS, RETORNO NO MESMO DIA.	2.000	Km	14,00	28.000,00
04 Ampla	36126	TRANSPORTE RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, TIPO MICRO-ONIBUS, PESSOAL, PARA 22 PASSAGEIROS, PERNOITE.	5000	Km	20,81	104.050,00
05 Ampla	36127	TRANSPORTE RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, VEICULO PARA NO MINIMO 46 PASSAGEIROS, RETORNO NO MESMO DIA.	8.000	Km	20,73	165.840,00
06 Ampla	36128	TRANSPORTE RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, VEICULO PARA NO MINIMO 46 PASSAGEIROS, PERNOITE..	7.000	Km	27,64	193.480,00
07 Ampla	36129	TRANSPORTE RODOVIARIO, MUNICIPAL, ZONA RURAL, ONIBUS COM MOTORISTA, MINIMO 50 PASSAGEIROS.	5.500	Km	32,92	181.060,00
08 Exclusivo ME/EPP	36130	TRANSPORTE RODOVIARIO, ZONA RURAL, TIPO VAN, NO MINIMO 15 PASSAGEIROS.	2.000	Km	17,61	35.220,00
09 Exclusivo ME/EPP	36131	TRANSPORTE RODOVIARIO, URBANO, TIPO VAN, NO MINIMO 15 PASSAGEIROS.	1.500	Km	23,18	34.770,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/4BC6-D2D0-4B62-8C10 e informe o código 4BC6-D2D0-4B62-8C10

PROCESSO LICITATÓRIO 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO RP 074/2026

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
10 Exclusivo ME/EPP	37973	TRANSPORTE URBANO, ONIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DURANTE EVENTOS, INAUGURACOES, FESTAS ESCOLARES, VELORIOS E AFINS NO MUNICIPIO DE ITABIRA-MG.	1.500	Km	39,58	59.370,00
11 Ampla	37968	TRANSPORTE INTERESTADUAL , ONIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DURANTE EVENTOS, INAUGURACOES, FESTAS ESCOLARES,E AFINS.	6.300	Km	25,60	161.280,00
12 Exclusivo ME/EPP	40383	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE MUDANCA LOCAL.	500	Km	32,50	16.250,00
13 Exclusivo ME/EPP	38674	TRANSPORTE RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, TIPO MICRO-ONIBUS, PARA 22 PASSAGEIROS,. DISTÂNCIA DE ATÉ 300 KM ENTRE ITABIRA E A CIDADE DE DESTINO, PERMANECENDO NA CIDADE ENTRE 2 E 6 DIAS, REALIZANDO OS DESLOCAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS DENTRO DA CIDADE.	1.500	Km	34,00	51.000,00
14 Ampla	38675	TRANSPORTE RODOVIARIO, INTERMUNICIPAL, TIPO MICRO-ONIBUS, PARA 22 PASSAGEIROS, DISTÂNCIA DE ACIMA DE 300 KM ENTRE ITABIRA E A CIDADE DE DESTINO, PERMANECENDO NA CIDADE ENTRE 2 E 6 DIAS, REALIZANDO OS DESLOCAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS DENTRO DA CIDADE.	3.800	Km	32,22	122.436,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/4BC6-D2D0-4B62-8C10 e informe o código 4BC6-D2D0-4B62-8C10

PROCESSO LICITATÓRIO 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO RP 074/2026

ITENS COM PARTICIPAÇÃO AMPLA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MEI NOS TERMOS DA LC 123/2006, COM APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL E DO DECRETO MUNICIPAL 2920/2022

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
15 Exclusivo ME/EPP	38676	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇA INTERMUNICIPAL, CAMINHÃO BAÚ, TRUCK, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL. DISTÂNCIA DE ATÉ 300 KM ENTRE ITABIRA E A CIDADE DE DESTINO, RETORNO NO MESMO DIA.	700	Km	40,00	28.000,00
16 Ampla	38677	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇA INTERMUNICIPAL, CAMINHÃO BAÚ, TRUCK, DISTÂNCIA ACIMA DE 300 KM ENTRE ITABIRA E A CIDADE DE DESTINO, PERMANECER ESTACIONADO NA CIDADE DE DESTINO ATÉ O FINAL DO EVENTO.	4.500	Km	40,00	180.000,00

3.2 - Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal encaminhada à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente data, horário, local de embarque, destino, itinerário e tipo de veículo solicitado.

3.2.1 - Em caso de cancelamento ou alteração da data do serviço, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração, cujos efeitos serão tratados conforme as condições contratuais aplicáveis.

3.3 - Os serviços deverão ser prestados com veículos devidamente licenciados, em adequado estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, submetidos à manutenção preventiva e corretiva necessária, em conformidade com a legislação de trânsito e as normas aplicáveis à modalidade de transporte.

3.3.1 - Os veículos disponibilizados deverão possuir idade máxima de 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de fabricação, desde que esse limite seja compatível com as

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/4BC6-D2D0-4B62-8C10 e informe o código 4BC6-D2D0-4B62-8C10

exigências dos órgãos reguladores competentes, prevalecendo eventual limite legal ou regulamentar mais restritivo.

3.4 - A contratada deverá permitir a realização de vistorias e inspeções dos veículos disponibilizados, sempre que necessário, por representante competente da Administração ou profissional tecnicamente habilitado, visando verificar o atendimento às condições de segurança, conservação e funcionamento exigidas neste Termo de Referência.

3.4.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal aplicável.

3.5 - Os veículos para no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros, destinados ao transporte rodoviário intermunicipal deverão ter bancos forrados em tecido, equipados com cinto de segurança, ar-condicionado e banheiro.

3.6 - Nos serviços correspondentes aos itens 10 e 11, os veículos deverão permanecer à disposição da Administração durante o período necessário à realização do evento, conforme horários e condições previamente informados na solicitação formal, observadas as normas relativas à jornada e ao descanso dos motoristas e as condições de remuneração estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7 - Os veículos do tipo van, destinados ao transporte rodoviário urbano, intermunicipal e rural, deverão possuir capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, assentos em adequadas condições de conservação, ar-condicionado, cintos de segurança para todos os ocupantes e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável.

3.8 - Os veículos do tipo micro-ônibus, destinados ao transporte rodoviário intermunicipal, deverão possuir capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros, assentos em adequadas condições de conservação, cintos de segurança para todos os ocupantes e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação aplicável.

3.9 - Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria compatível com o veículo conduzido e com a modalidade de transporte executada, bem como atender aos demais requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito e pelas normas dos órgãos reguladores competentes, inclusive quanto aos cursos especializados obrigatórios, quando aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/4BC6-D2D0-4B62-8C10 e informe o código 4BC6-D2D0-4B62-8C10

3.10 - Na hipótese de substituição do motorista, a contratada deverá disponibilizar profissional que atenda integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.11 - Nas viagens intermunicipais ou interestaduais com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, o veículo deverá permanecer à disposição dos usuários no local de destino, durante o período previamente estabelecido pela Administração, observadas as condições de execução contratadas e as normas relativas à jornada e ao descanso dos condutores, com disponibilização de motorista substituto quando legalmente exigida ou necessária à execução dos serviços.

3.12 - As despesas com alimentação, diária e hospedagem do motorista do veículo correrão por conta da Contratada.

3.13 - Em caso de pane, defeito mecânico ou qualquer ocorrência que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Administração e providenciar as medidas necessárias à segurança dos passageiros e à continuidade do atendimento, inclusive mediante substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, dentro do prazo estabelecido para a ocorrência, conforme as condições deste Termo de Referência.

3.14 - A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), suas alterações e normas complementares, bem como manter válidos os registros, cadastros, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos reguladores competentes, incluindo DER-MG, ANTT e órgãos municipais, conforme a modalidade de transporte executada e a legislação aplicável.

3.15 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

3.16 - A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando decorrentes de sua ação ou omissão, observadas as disposições legais aplicáveis, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Administração.

3.17 - A contratada deverá ressarcir à Administração os prejuízos, multas, indenizações ou despesas comprovadamente decorrentes de descumprimento de suas obrigações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/4BC6-D2D0-4B62-8C10 e informe o código 4BC6-D2D0-4B62-8C10

contratuais ou legais, quando lhe forem imputáveis, observados os procedimentos de apuração e as garantias legais aplicáveis.

3.18 - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.19 - A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações contratuais e com as orientações formalmente expedidas pelo gestor ou fiscal responsável, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições legais aplicáveis.

3.20 - Para fins de medição e pagamento, a contagem da quilometragem terá início no local de embarque ou de prestação dos serviços, indicado pela Secretaria requisitante, situado no Município de Itabira/MG, considerando-se os quilômetros efetivamente percorridos nos trajetos de ida e retorno, bem como nos deslocamentos intermediários previamente autorizados pela Administração, mediante comprovação e validação pela fiscalização contratual.

3.20.1 - Não serão computados para fins de medição e pagamento os deslocamentos realizados pela contratada entre sua sede, garagem ou qualquer outro local de origem dos veículos e o ponto de partida estabelecido pela Administração, tampouco os deslocamentos de retorno à sede ou garagem após o encerramento dos serviços.

3.20.2 - A contratada deverá registrar a quilometragem efetivamente executada por meio de parte diária de serviços, contendo, no mínimo, data, identificação do veículo e do motorista, secretaria requisitante, itinerário realizado, horários de início e término, registros de quilometragem inicial e final e identificação do responsável pelo acompanhamento, para conferência e validação pela fiscalização contratual, observados os critérios de quilometragem remunerável definidos neste Termo de Referência.

3.21 - A contratada deverá apresentar, quando regularmente solicitado pela Administração, a documentação pertinente à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual, observadas a legislação aplicável e as condições previstas no instrumento contratual.

3.22 - A contratada deverá manter profissionais em quantidade e qualificação suficientes para atender às solicitações de serviços regularmente formalizadas, providenciando as substituições necessárias em casos de férias, afastamentos, ausências ou outros

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/4BC6-D2D0-4B62-8C10 e informe o código 4BC6-D2D0-4B62-8C10

impedimentos, de modo a assegurar a execução das obrigações contratadas.

3.23 - A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis às atividades de transporte de passageiros e de mudanças.

3.23.1 - A contratada será responsável pela contratação, remuneração e gestão dos profissionais necessários à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legalmente aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Administração pela legislação vigente.

3.24 - A contratada deverá corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, adotando as providências necessárias à regularização do atendimento, inclusive substituição de veículos ou profissionais, quando cabível, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.25 - A contratada não poderá veicular publicidade relacionada aos serviços contratados ou utilizar o nome, a imagem, os símbolos ou as marcas institucionais do Município de Itabira/MG para fins publicitários sem prévia autorização expressa da Administração.

3.26 - A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com os serviços contratados, de modo a atender às solicitações regularmente formalizadas pela Administração, inclusive quando houver necessidade de atendimento simultâneo, observados os quantitativos e as condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

3.27 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante sua vigência, mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil, quando legalmente admitido, observadas as disposições dos arts. 84 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços poderá ocorrer após o término da vigência da ata, desde que amparada por contratação validamente formalizada e vigente, observadas as condições e os prazos estabelecidos no respectivo instrumento.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/4BC6-D2D0-4B62-8C10 e informe o código 4BC6-D2D0-4B62-8C10

4.1 - A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de natureza compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos, sendo os serviços executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitações formalmente autorizadas, observados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos contratuais.

5.2 - Os atrasos ou impedimentos na execução dos serviços decorrentes de caso fortuito, força maior ou outras situações excepcionais devidamente justificadas deverão ser imediatamente comunicados à Administração, cabendo à fiscalização avaliar as circunstâncias e encaminhar à autoridade competente as providências cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Itabira, 16 de outubro de 2026.

Andréa Madeira Batista
Secretária Municipal de Administração e Governança - Interina

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/4BC6-D2D0-4B62-8C10 e informe o código 4BC6-D2D0-4B62-8C10

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4BC6-D2D0-4B62-8C10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANDRÉA MADEIRA BATISTA (CPF 934.XXX.XXX-20) em 19/10/2026 19:17:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabira.1doc.com.br/verificacao/4BC6-D2D0-4B62-8C10

ANEXO II - MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº _____/_____

Aos_____dias do mês de _____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal de Itabira, localizada na Av. Carlos de Paula Andrade, 135 – Centro, Itabira/MG, CEP 35900-206, inscrita no CNPJ sob o nº 18.299.446/0001-24, a seguir denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Administração e Governança**, **Sra. Andréa Madeira Batista**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade sob o n° 85***43, inscrita no CPF sob o n° ***.324.106-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada, conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

....., CNPJ....., com sede na Rua, nº, Bairro....., na Cidade, CEP..... Estado de, Telefone (xxx)....., representada pelo seu sócio gerente, Sr., portador da cédula de identidade R.G. nº e CPF. nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, nas modalidades municipal, intermunicipal e interestadual, mediante utilização de vans, micro-ônibus e ônibus, com motorista, bem como serviços de transporte de mudanças, mediante utilização de caminhão baú, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de Itabira/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços nº 074/2026** ao respectivo edital e seus anexos, especialmente ao Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela empresa detentora do registro, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A Ata de Registro de Preços vigerá pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - Os preços registrados, os quantitativos, as especificações dos serviços e as demais condições constantes da proposta da empresa detentora da Ata encontram-se discriminados na tabela abaixo, observadas as disposições do edital e do Termo de Referência.

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Registrado (R$)

CLÁUSULA QUINTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Itabira/MG a contratar os serviços, tampouco a utilizar a totalidade dos quantitativos estimados, observadas as disposições do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021

5.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município de Itabira, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.4 - A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante autorização do órgão gerenciador e aceitação da empresa detentora do registro, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos requisitantes, que serão indicadas no momento da formalização de cada contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, ficando a utilização dos quantitativos condicionada às necessidades dos órgãos requisitantes e ao atendimento das exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será processado e efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura,** mediante transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO.**

7.1.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

7.1.2 - O pagamento dos serviços ficará condicionado à apresentação da documentação de medição da quilometragem efetivamente executada, acompanhada dos registros previstos no Termo de Referência, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização contratual, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.

7.3 - A nota fiscal/fatura, bem como os documentos que compõe o processo de pagamento **deverão ser encaminhados por meio da plataforma 1Doc – Atendimento Digital - Novo Protocolo, através do link:**

https://www.itabira.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/atendimento-digital/276155

7.4 - A **P.M.I.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

7.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, por parte da Administração, a **P.M.I.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

7.7 - Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

7.8 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.9 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da P.M.I., superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro-rata-die" do IPCA, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

8.1 - Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

8.2 - Disponibilizar veículos devidamente licenciados, em condições adequadas de conservação, funcionamento, limpeza e segurança, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis à modalidade de transporte.

8.3 - Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados, observadas as exigências da legislação de trânsito e dos órgãos reguladores competentes.

8.4 - Atender às solicitações formalmente encaminhadas pela Administração, disponibilizando os veículos e profissionais nos locais, datas e horários estabelecidos, observados os prazos e as condições previstos no Termo de Referência.

8.5 - Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, pedágios, estacionamentos, alimentação, diárias e hospedagem dos motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como os demais custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços.

8.6 - Considerar, na composição dos preços ofertados, todos os custos necessários ao deslocamento dos veículos até o ponto de partida estabelecido pela Administração no Município de Itabira/MG, bem como os custos de retorno à sede, garagem ou local de origem após o encerramento dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional ou inclusão desses deslocamentos na quilometragem objeto de medição e pagamento.

8.7 - Registrar a quilometragem efetivamente executada mediante parte diária de serviços, contendo as informações exigidas no Termo de Referência, para conferência e validação pela fiscalização contratual.

8.8 - Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade dos serviços, adotando as providências necessárias à regularização do atendimento.

8.9 - Corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, inclusive mediante substituição de veículos ou profissionais, quando cabível, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis e o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 - Manter, durante a execução das contratações decorrentes desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.12 - Manter válidos os registros, licenças, cadastros e autorizações exigidos pelos órgãos reguladores competentes, conforme a modalidade de transporte executada.

8.13 - Cumprir as orientações e determinações formalmente expedidas pelo gestor ou fiscal responsável, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições legais aplicáveis.

8.14 - Apresentar, quando regularmente solicitado, a documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual, observada a legislação aplicável.

8.15 - Responsabilizar-se pela contratação, remuneração e gestão dos profissionais necessários à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações legais correspondentes.

8.16 - Abster-se de veicular publicidade relacionada aos serviços contratados ou utilizar o nome, a imagem, os símbolos ou as marcas institucionais do Município de Itabira/MG sem prévia autorização expressa da Administração.

8.17 - Atender às contratações regularmente formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

8.18 - Ressarcir à Administração os prejuízos, multas, indenizações ou despesas comprovadamente decorrentes do descumprimento de obrigações legais ou contratuais que lhe sejam imputáveis, observados os procedimentos legais aplicáveis.

8.19 - Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, mantendo atualizadas as informações relativas às empresas detentoras do registro, aos preços, quantitativos e

especificações dos serviços registrados, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

9.2 - Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, devendo os serviços ser executados diretamente pelo fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.2 - A utilização de veículos e profissionais vinculados à estrutura operacional do fornecedor registrado, desde que legalmente admitida e em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência, não caracterizará, por si só, subcontratação, permanecendo o fornecedor integralmente responsável pela execução dos serviços.

10.3 - O descumprimento desta cláusula sujeitará o fornecedor às medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DA ATA

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 - Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.859/2023.

11.2.1 - O reajustamento observará as condições previstas no edital e será formalizado no respectivo processo administrativo, mediante verificação do cumprimento dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores cadastrados no processo, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 13, conforme hipótese aplicável.

12.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores cadastrados no processo, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores registrados.

12.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto na cláusula 11, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

13.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento das demandas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.859/2023.

13.3.1 - Havendo saldo remanescente, sua utilização ficará condicionada à existência de fundamento legal para eventual convocação de licitante remanescente ou à adoção de outro procedimento de contratação legalmente admitido, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

13.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.1 - Por razão de interesse público;

13.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade, a competência da autoridade responsável e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

14.2 - A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de cancelamento do registro de preços, quando configurada hipótese legal ou regulamentar, nem a obrigação de reparação dos danos comprovadamente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - As condições gerais de execução dos serviços, os prazos, os procedimentos de solicitação, medição e fiscalização, as obrigações das partes e as demais condições aplicáveis encontram-se estabelecidos no edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes, observada a legislação vigente.

As partes contratantes elegem o Foro de Itabira/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Andréa Madeira Batista
Secretária Municipal de Administração e Governança - Interina

Contratada

PROCESSO Nº 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 074/2026

ANEXO III

Dados necessários para Identificação de Fornecedores/Proponentes

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço		
Rua / Av.:		
Nº / Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Responsável assinatura contrato		
Nome:		
CPF nº:	RG nº:	Data nascimento:
Profissão:	Estado civil:	
Dados bancários		
Banco:	Agência:	Conta nº:

A empresa declara que **não possui em seu quadro empregado da Prefeitura Municipal de Itabira/MG** e que **o representante** da proponente **encontra-se habilitado**, com poderes irretratáveis e irrevogáveis para assinar atas, interpor ou desistir de recursos, enfim praticar todos os atos necessários, à sua representação neste processo licitatório.

(Local e data) (Assinatura do representante qualificado)

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.